

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-003/2023-CMP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-003/2023-CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-003/2023-CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA E A EMPRESA C J DO AMARAL RAMOS.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C J DO AMARAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 21.813.526/0001-60, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº-2391, Sala 903, Bairro: Cremação, CEP: 66.025-160, Belém/PA, Fones (91) 3212-1210, e-mail: cejotaramos@gmail.com; sócio-administrador, **CARLOS JOSE DO AMARAL RAMOS**, brasileiro, contador, Cédula de Identidade nº-3865886, inscrito no CPF/MF sob o nº-189.326.572-20, residente e domiciliado na Rua João Balby, nº-97, APTO 501, Ed. L' Orchidee, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-280, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-003/2023-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DE TRABALHO

2.1. As cláusulas e condições deste contrato se fundamenta no **inciso II e caput do art. 25 c/c os incisos II e III do art. 13, ambos da Lei Federal nº-8.666/93 e moldam-se às suas demais disposições e alterações, no**



que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87 e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta de Trabalho** oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente **Contrato Administrativo** é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - CMP.**

3.2. Descrição do **Objeto**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços Técnico especializado em consultoria e assessoria contábil/financeiro na área de administração pública.	Mês	12	13.700,00	164.400,00

3.3. Detalhamento dos Serviços:

- 3.3.1.** A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá o Controle Orçamentário, Financeiro, Fiscal do orçamento da CMP, compreendendo:
- 3.3.2.** A realização de mapas de receitas e despesas;
- 3.3.3.** Elaboração de demonstrativos contábeis para fins de prestação de contas;
- 3.3.4.** Elaboração de relatórios de execução orçamentária e o seu respectivo acompanhamento;
- 3.3.5.** Elaboração de relatórios de gestão fiscal e o seu respectivo acompanhamento;
- 3.3.6.** Elaboração de balanço geral da Câmara Municipal de Paragominas/PA;
- 3.3.7.** Prestação de contas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; ao Tribunal de Contas do Estado do Pará ou Tribunal de Contas da União;



- 3.3.8. Elaboração de Proposta Orçamentária Anual;
- 3.3.9. Elaboração dos anexos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) – RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal).

CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 4.1. Os serviços contratados serão realizados com exclusividade, cabendo à Diretoria Administrativa e Financeira avocar e direcionar os trabalhos do Contratado;
- 4.2. Análise técnica de todas as informações orçamentárias e contábeis da Câmara Municipal de Paragominas/PA;
- 4.3. Todos os custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da empresa contratada.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR

O valor mensal a ser pago como contraprestação dos serviços executados será de R\$-13.700,00 (treze mil e setecentos reais), totalizando um valor global estimado em R\$-164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Proposta de Trabalho.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;

6.1. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.4. Certidão Municipal.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1** a **6.2.4** deste Instrumento, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.



CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura e termo final em 31/12/2023.

7.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE E REVISÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) mês da contratação.

8.2. O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

8.3. Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;



- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10.10.** Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências da Câmara Municipal de Paragominas/PA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
- 10.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.12.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 10.13.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 10.14.** Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Realizar Assessoramento e Acompanhamento Contábil conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador.
- 11.2.** Manter a gestão da Câmara Municipal de Paragominas/PA informada a respeito da execução dos serviços, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas;
- 11.3.** Não formalizar qualquer ato de gestão sem a expressa autorização;
- 11.4.** Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CMP e de sua atividade profissional contratada;
- 11.5.** Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 11.6.** Quando da Rescisão Contratual, apresentar relatório dos atos contábeis, desde o início do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do Termo de Rescisão;



11.7. Promover reuniões com participação da gestão da Câmara Municipal de Paragominas/PA, visando a orientação quanto à atuação e postura perante as dificuldades enfrentadas em matéria contábil;

11.8. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;

11.9. Serão de inteira responsabilidade do Prestador dos serviços, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

11.10. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Municipal) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

11.10.1. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e o Contratado não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93;

11.11. O Contratado fica obrigado a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos serviços que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

11.12. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Paragominas/PA.

11.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 – SANSÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**



13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 – SIGILO DO CONTRATO

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 15 - RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

- **0101 Câmara Municipal.**
- **Função: 01 Legislativa.**
- **Sub-Função: 031 Ação Legislativa.**
- **Programa: 0001 Gestão Legislativa.**
- **Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.**
- **Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ**

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Paragominas**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 13 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56

Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA SILVA

CPF/MF: -218.019.752-72

CONTRATANTE

C J DO AMARAL RAMOS - ME

CNPJ/MF nº-21.813.526/0001-60

Sócio-administrador - CARLOS JOSÉ DO AMARAL RAMOS

CPF/MF nº-189.326.572-20

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: